

FOLHA 14 PROC. 06/22
LARDO
AGENTE DE JUSTIÇA
Matr. 1



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344
CNPJ 39.554.597/0001-51

LEI N° 1.153, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Aaltera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 631, de 10 de março de 2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Comendador Levy Gasparian, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

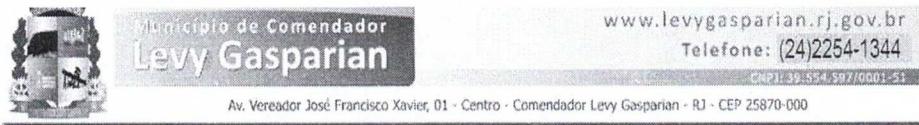
Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 631, de 10 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 10 (dez) instituições, sendo 20 (vinte) membros, entre titulares e suplentes, que serão nomeados por decreto do Poder Executivo, respeitando a proporcionalidade abaixo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal Saúde e da Defesa Civil;
- d) 02 (dois) representantes das Secretarias Municipal de Obras e de Habitação;
- e) 02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;
- f) 02 (dois) representantes de Instituições de Pesquisas e Extensão;
- g) 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- h) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- i) 02 (dois) representantes do Conselho de Associações de Moradores de Comendador Levy Gasparian;
- j) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§1º Cada instituição ou órgão representativo, integrante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, indicará um representante titular

FOLHA 15 PROC. 06/22
Levantado da Justiça
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1



Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

e um suplente, que atuarão como Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito

